**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

***Concede Revisão Geral e Anual – Servidores Públicos – Poder Legislativo - Índice – Providências.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta resolução, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

**Art. 2°.** Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 115, de 02 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 118, de 16 de fevereiro de 2022, serão reajustados a partir de janeiro de 2024, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**§ 1°.** A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice do IPCA-IBGE verificado no período de 1° de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**§ 2°.** Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2023.

**Art. 3°.** O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 4º.** O aumento da despesa criado por esta resolução será suportado pelas dotações orçamentárias anuais.

**Art. 5°.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2024.

Carmo do Cajuru/MG, 23 de janeiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**